



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 084/2019  
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº 084/2019 de autoria, do Lelo Couto, que Institui o dia 25 de novembro como o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e dá outras providências.

A matéria em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor descreve tem por finalidade conscientizar a municipalidade, sobre os atos alarbrantes de Femicídio que vem acontecendo no Brasil, e conseqüentemente no Município de Cariacica., e por isso o Parlamentar tenta instituir o dia do Combate ao Femicídio no Município de Cariacica, com a finalidade de esclarecer as mulheres de Cariacica, sobre este delito.

Cabe salientar, que a data proposta pelo ilustre vereador, coincide com a data internacional, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU).

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Vale salientar que a proposta em questão, não acarretará nenhum gasto para o Executivo Municipal, pois o Parlamentar simplesmente requer, que seja colocado no Calendário Oficial da Prefeitura Municipal, o Dia de Combate Municipal ao Femicídio, a ser comemorado em 05 de novembro de cada ano, coincidindo assim, com a data Internacional criada pela Organização das Nações Unidas (ONU).





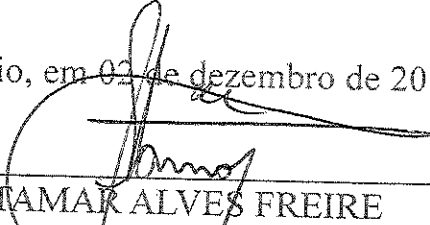
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, sendo que o proposto é de grande relevância para a sociedade cariaciense, uma vez que gerará uma energia mais limpa e economia a longo prazo. Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão devidamente conveniada como narra o Regimento Interno desta Parlamento, e após debates e considerações, **OPINA, pelo prosseguimento da propositura em debate**, sobejando a decisão Final, ao Douto Plenário deste Poder legislativo.

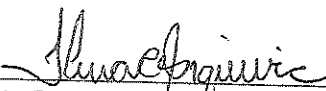
É o Parecer

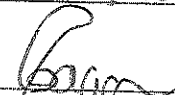
Plenário Vicemte Santorio, em 02 de dezembro de 2019.

  
ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando, com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

